



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 02/09/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O § 1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 10/09/25

Estância, 09 de setembro de 2025.

LEI Nº 2.494

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO DE COMPENSAÇÃO
OPERACIONAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio de Compensação Operacional, no âmbito do Município de Estância/SE, para fins de assistência complementar aos motoristas de veículos pesados e que estejam em efetivo, contínuo e regular exercício da função de condutor de ambulância, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Estância.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se em efetivo, contínuo e regular exercício da função a ser contemplada com o auxílio, os servidores que ocupam, de forma permanente ou temporária, o cargo de motorista de veículos pesados e que atuam na condução de veículo equipado para o transporte ou prestação de primeiros socorros a pessoas doentes ou feridas(ambulância), cuja a prestação do serviço seja de forma permanente, em regime especial de trabalho com carga horária de 24(vinte e quatro) horas, seguida do período de descanso.



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§1º. A comprovação do exercício permanente se dará por registros de escalas, lotação oficial e outros documentos emitidos pela administração.

§2º. A escala será estabelecida e homologada pela administração, respectivamente, podendo ser alterada a critério da sua conveniência e oportunidade.

§3º. O auxílio não será devido àqueles que desempenhem a função de modo eventual, esporádico, intermitente, por meio de plantões ou em substituição de servidor por período inferior a 15 (quinze) dias.

§4º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta, não terá direito ao benefício constante da presente lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. O Auxílio de Compensação Operacional criado por esta lei tem o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), podendo ser objeto de revisão anual, através de Decreto do Executivo.

§1º. O Auxílio de Compensação Operacional tem caráter indenizatório e natureza de estímulo operacional não configurando salário, remuneração de qualquer espécie, base de cálculo para quaisquer outras vantagens indenizatórias ou pecuniárias nem vínculo empregatício ou obrigação trabalhista de qualquer espécie, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

§2º. Fica proibida a concessão de diárias aos motoristas que atuam na condução de ambulância no exercício de suas atribuições, exceto na eventualidade de participação em cursos de capacitação e/ou aprimoramento do serviço público, bem como viagens para fora do Estado, desde que devidamente solicitados ou autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§3º. O valor do Auxílio de Compensação Operacional será pago mensalmente, condicionado a comprovação do preenchimento dos requisitos do art. 2º e seus parágrafos.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§4º. A Secretaria Municipal da Saúde, por seu departamento competente, é responsável por averiguar e fiscalizar o preenchimento dos requisitos necessários à percepção do auxílio pelo servidor que desempenha a função de condutor de ambulância.

§5º. A gestão orçamentária e financeira dos recursos necessários ao desembolso do Auxílio de Compensação Operacional e a sua concessão são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, via recursos próprio ou federal, conforme classificação abaixo, não sendo obstada a disponibilização de outras fontes adicionais, quando assim viável e exigível:

Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade e	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento
04.01	2077	10.122.0007.2077	15001002	33.90.48.00

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, os procedimentos que se fizerem necessários para a execução e operacionalização desta lei.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de setembro de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE